

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 4º-G da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 4º-G.

Parágrafo único. O preço de referência do GLP no âmbito do Auxílio Gás do Povo será calculado mensalmente por unidade da federação a ser aplicado no mês vigente subsequente, correspondente à média dos preços nos últimos dois meses anteriores disponíveis, conforme apurados pela ANP.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa estabilidade e previsibilidade na formação do preço de referência, eliminando distorções e defasagens ocasionadas por oscilações de curtíssimo prazo, evitando o reflexo de picos atípicos e preservando o equilíbrio entre custo e benefício do programa.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

Deputado Daniel Almeida
(PCdoB - BA)
Deputado Federal

